

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DFD nº 06/2025

Recebido em 01/04/2025

Gyôvanna Luiza Martins Ribeiro
Chefe de Gabinete da Presidência

DEFERIDO em 01/04/2025

Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Departamento Demandante

Gabinete da Presidência

Responsável pela Demanda

Gyôvanna Luiza Martins Ribeiro

CPF do responsável

160.399.546-39

Cargo/Função do responsável

Chefe de Gabinete

E-mail do responsável

Gyovanna_luiza18@hotmail.com

Telefone do responsável

3671-1718 - ramal

**DESCRIÇÃO SUCINTA DO
OBJETO DA DEMANDA**

Filiação na ABRACAM.

**JUSTIFICATIVA DA
NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO**

Considerando que a ABRACAM, é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil, bem como que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil e que seu Estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, a presente filiação se justifica diante dos diversos benefícios que a ABRACAM pode trazer para a Câmara Municipal.

**QUANTIDADE A SER
CONTRATADA**

Para fins de oficialização de demanda estima-se a seguinte quantidade a ser contratada.

Item	Descrição	Un ou SV	Qtde
1.	Filiação na ABRACAM	SV	01 (um)

**PREVISÃO DE DATA EM QUE
DEVE SER ENTREGUE O
PRODUTO OU INICIADA A
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

30 de abril de 2025.

**INDICAÇÃO DO
RESPONSÁVEL PELA
FISCALIZAÇÃO DA
CONTRATAÇÃO**

O responsável pela fiscalização da contratação será o servidor, membro da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 15/2025: JÚLIA OLIVEIRA CHAGAS MESSIAS

INDICAÇÃO, SE FOR O CASO, DO CONTRATO VIGENTE QUE SERÁ SUBSTITUÍDO PELA CONTRATAÇÃO DEMANDADA	Não há contrato vigente que será substituído pela contratação demandada.
INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD, QUANDO FOR O CASO, COM VISTAS A DETERMINAR A SEQUÊNCIA EM QUE AS CONTRATAÇÕES SERÃO REALIZADAS	A presente contratação não possui vinculação ou dependência com outra demanda.
ENCAMINHAMENTO	Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gotardo para análise e deliberação do Presidente sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.
DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	1. APROVO e AUTORIZO a continuidade do procedimento destinado à contratação demandada por este instrumento - DFD - considerando sua aderência aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de São Gotardo para o exercício de 2025, bem como às necessidades do Departamento demandante. - Encaminhe-se à Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 15/2025 para as providências necessárias quanto à elaboração da documentação que integra o Processo de Contratação com estrita observância às normas pertinentes, notadamente, a Lei Federal nº 14.133/2021. Fernando de Albuquerque França Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Assinatura do Responsável

GYOVANNA LUIZA MARTINS RIBEIRO
CHEFEIA DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

2 | Página



04
[Signature]

TERMO DE FILIAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal nº 2281/2018 e,

Considerando que a ABRACAM, é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil;

Considerando que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil;

Considerando que seu Estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais,
RESOLVE:

ART. 1º- Fica a Câmara Municipal de São Gotardo filiada à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob nº 03.047.782/ 0001-02, com sede na cidade de Brasília- DF.



05
OK

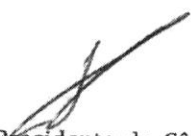
Parágrafo Único - A Câmara Municipal de São Gotardo contribuirá, mensalmente com R\$ 575,90 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 2º - O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 01 de junho de 2025.


Fernando de Albuquerque França - Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE CAMARAS
MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102
Dados: 2025.06.03 17:40:40
-03'00'

Rogério Rodrigues da Silva - Presidente Nacional da ABRACAM



06
Cf

DADOS DA FILIAÇÃO

Presidente: Fernando de Albuquerque França

Endereço: Praça São Sebastião, nº 45, São Gotardo/MG, CEP 38800-000

CNPJ: 20.750.865/0001-82

Telefone: (34) 3671-1718

E-mail: camaramunicipal@saogotardo.mg.leg.br

Valor da contribuição: R\$ 575,90 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

07
OK

LEI N.º 2.281, DE 27 DE ABRIL DE 2018

**"DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL À
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS"**

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes APROVOU e eu
Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art.1º A Câmara Municipal de São Gotardo-MG, fica filiada a ABRACAM –
Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob o n.º
03.047.782/0001-02, com sede na cidade de Brasília-DF.

Parágrafo único. A Câmara Municipal contribuirá, mensalmente, com R\$550,00,
reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art.2º O pagamento da contribuição será efetuado através de
cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art.3º As despesas decorrentes do presente ato de filiação, correrão por conta
de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 27 de Abril de 2018.


SEIJI EDUARDO SEKITA
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO
SIRM - Sistema de Requisições
Requisição de Compras



Orgão 10102
Nr. Requisição 54

SECRETARIA DA CÂMARA

Data 01/04/2025

Status Req. Normal

Nr. de Itens 1

Requisitante final SECRETARIA DA CÂMARA

Item	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade
1.291	FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA	SV	1,000
Total:			1,000

Local de Entrega ALMOXARIFADO CENTRAL

Qtde Parcelas 1

Justificativa

FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ABUQUERQUE FRANÇA.

Os produtos / serviços constantes desta requisição estão previstos no orçamento vigente e há saldo orçamentário para

Convênio:

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

Usuário: JULIA OLIVEIRA CHAGAS MESSIAS



Câmara Municipal de São Gotardo

AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO

Abstraídos os aspectos técnicos para a elaboração da documentação que integra o **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** e considerando ainda, tão somente, os aspectos formais em estrita observância às normas pertinentes, constante dessa documentação, **APROVO E AUTORIZO A ABERTURA DO PROCESSO** para a modalidade Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2025


Fernando de Albuquerque França

Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Tipo de Despesa

Item	Descrição do Material / Serviço	Un.	Quantidade	Vlr Unitário	Vlr Total
1291	FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA	SV	9,000	575,9000	5.183,1000

Total 5.183,10

Local de Entrega

Qtde Parcelas 1

Justificativa:

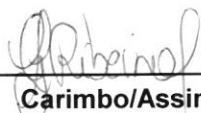
FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA.

Os Produtos / Serviços constantes desta Requisição estão previstos no Orçamento Vigente e há saldo orçamento para cobrir

Convênio:

Solicitado em

01/04/2025



Carimbo/Assinatura

GYOVANNA LUIZA MARTINS RIBEIRO
CHEFIA DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO - MG

Ordenador da Despesa:

01/04/2025



Presidente
Carimbo/Assinatura

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO GOTARDO - MG

DEPARTMENT OF THE ARMY
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C. 20315

THE ADJUTANT GENERAL
OFFICE OF THE ADJUTANT GENERAL
WASHINGTON, D. C. 20315



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSE EM RAZÃO DO VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

I – SOLICITAÇÃO

Órgão Interessado: Gabinete da Presidência.

Solicita-se ao Presidente da Comissão de Compras instituída pela Portaria nº 15/2025 a contratação, conforme a exposição abaixo:

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de São Gotardo a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, nos termos da Lei 2281/2018.

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2025

Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA Nº 14, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

12
[Signature]

**NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
PREGOEIRO E COMISSÃO DE APOIO
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GOTARDO E ESTABELECE SUAS
ATRIBUIÇÕES.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 75 do Regimento Interno – Resolução nº 278, de 12 de junho de 2018, no art. 37 da Lei Complementar nº 183, de 1º de agosto de 2018, e na Lei Complementar nº 228, de 03 de março de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear Agente de Contratação/Pregoeiro, na pessoa do servidor:

I – Luiz Paulo da Silva

Art. 2º Nomear Comissão de Apoio ao Agente de Contratação (Equipe de Apoio) no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, com as seguintes atribuições:

I - Auxiliar e acompanhar o agente de contratação na condução dos processos licitatórios realizados pela Câmara Municipal;

II - Garantir o apoio técnico e administrativo necessário para o andamento adequado das etapas licitatórias;

III - Prestar suporte na análise de documentos, na elaboração de pareceres e na condução das sessões públicas de licitação;

IV - Colaborar para a eficiência, transparência e conformidade dos procedimentos licitatórios com a legislação vigente.

Art. 2º A Comissão de Apoio ao Agente de Contratação (Equipe de Apoio) será composta pelos seguintes servidores:

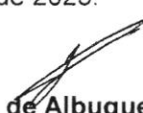
I - Membro: Vanessa Ferreira Araújo

II- Membro: Agnaldo José de Freitas

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Gotardo, 14 de Janeiro de 2025.


Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo/MG



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

CRIA A COMISSÃO DE COMPRAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO E ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 75 do Regimento Interno – Resolução nº 278, de 12 de junho de 2018, no art. 37 da Lei Complementar nº 183, de 1º de agosto de 2018, e na Lei Complementar nº 228, de 03 de março de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Comissão de Compras no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo, com as seguintes atribuições:

I - Efetuar e acompanhar o processo de requisição de materiais e serviços no âmbito da Câmara Municipal;

II - Realizar levantamentos de preços de produtos e serviços necessários para as compras da Câmara Municipal, sempre que solicitado;

III - Elaborar ou se responsabilizar pelos documentos da fase preparatória do processo de compras, incluindo:

a) Estudo técnico preliminar;

b) Termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo;

c) Relatório Analítico de Pesquisa de Preços (RAPP) e mapa comparativo de preços para definição do orçamento estimado;

IV - Acompanhar ou fiscalizar a execução dos contratos decorrentes das compras realizadas, quando designado.

Art. 2º A Comissão de Compras será composta pelos seguintes membros:

13
OK



Câmara Municipal de São Gotardo

I - Presidente: Márcio Roberto de Melo

Membro: Gizele Aparecida Resende Oliveira

Membro: Júlia Oliveira Chagas Messias

Membro: James Melo de Sousa

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Janeiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Gotardo, 21 de Janeiro de 2025.


Fernando de Albuquerque França
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

CERTIFICO QUE A (O) PORTARIA
Nº 15/2025 FOI PUBLICADA (O)
NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA
21 DE JANEIRO DE 2025.

SECRETÁRIA GERAL



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

O prazo de execução do contrato será de **09 meses**, podendo ser renovado, caso necessário, para mais 12 meses, de acordo com o desempenho da empresa contratada e a continuidade das necessidades de representação institucional da Câmara Municipal.

5. Levantamento de Mercado

Considerando as disposições contidas no art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de flexibilização de determinados elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), justifica-se a ausência do tópico referente ao levantamento de mercado devido à urgência e à necessidade premente da contratação.

A demanda em questão exige celeridade para garantir a continuidade da prestação de serviços para a Câmara Municipal de São Gotardo/MG e evitar prejuízos ao interesse público. O levantamento de mercado, embora importante para o planejamento de contratações em condições normais, demandaria um tempo considerável para sua realização adequada, o que poderia comprometer a tempestividade da contratação pretendida. Ademais, a solução pretendida já se encontra suficientemente delineada e fundamentada em experiências prévias, estudos internos e necessidades previamente identificadas, garantindo a adequação do objeto da contratação.

Dessa forma, fundamenta-se a decisão de omitir tal elemento do ETP, assegurando o cumprimento da legalidade e da eficiência na condução do processo de contratação, conforme previsto na legislação vigente.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada envolve a prestação de serviços especializados da ABRACAM, de representação institucional das Câmaras Municipais do Brasil.

A empresa contratada deverá garantir:



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

- **Consultoria Política e Institucional:** Diagnóstico das necessidades das Câmaras Municipais em nível nacional e apoio na formulação de estratégias de articulação institucional.
- **Representação Institucional:** Atuação em eventos, reuniões e audiências, representando as Câmaras Municipais nos fóruns adequados, como o Congresso Nacional e outros órgãos do governo federal e estadual.
- **Promoção de Parcerias e Convênios:** Intermediação da busca por parcerias, recursos e acordos entre as Câmaras Municipais e diversas entidades públicas e privadas.
- **Elaboração de Relatórios e Materiais Institucionais:** Produção de documentos e apresentações voltadas à promoção das demandas das Câmaras, disseminando informações e consolidando a imagem institucional.

A empresa deverá utilizar tecnologias de comunicação de ponta, garantindo uma atuação eficiente e eficaz, mantendo as Câmaras Municipais atualizadas sobre os processos, demandas e resultados alcançados.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratados

Para fins de oficialização de demanda estima-se a seguinte quantidade a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Filiação na ABRACAM	SV	01 (UM)

8. Estimativa do valor da contratação

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Estudo Técnico Preliminar

Dispensa em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21)

1. Informações Básicas

Número da requisição: 54

2. Descrição da necessidade

Considerando que a ABRACAM, é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil, bem como que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil e que seu Estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais, a presente filiação se justifica diante dos diversos benefícios que a ABRACAM pode trazer para a Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

Principais ações e conquistas da ABRACAM:

- Fundação da Frente Parlamentar Mista (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em prol do fortalecimento das Câmaras Municipais;
- Ação Política junto ao Senado Federal para rever a decisão da Câmara que previa a redução drástica na receita das Câmaras Municipais – Emenda Constitucional n.º 058/2009;
- Fortalecimento da interlocução do Poder Legislativo Municipal junto ao Governo Federal e seus Ministérios;
- Trabalho contínuo junto aos Tribunais de Contas para revogação de Decisões, Resoluções, Deliberações e Súmulas que prejudiquem a atuação dos Vereadores e das Câmaras Municipais;
- A atuação da ABRACAM e o estudo técnico feito pela entidade sobre os gastos com o Poder Legislativo Municipal derrubou a PEC n.º 35/2012, que visava extinguir os subsídios dos Vereadores de Municípios com população menor que 50 mil habitantes.
- Atuação firme e forte junto aos ministros do STF, para aprovação do RE, que permitiu que os agentes políticos recebessem o décimo terceiro e terço de férias.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Presidente da Mesa Diretora	Fernando de Albuquerque França

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa prestará os seguintes serviços:

Serviços oferecidos gratuitamente às Câmaras Municipais Filiadas

- Assessoria e Consultoria Jurídica, Legislativa, Orçamentária e Administrativa;
- Carteira de Identificação Nacional do Vereador;
- Representação Institucional das Câmaras e Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;
- Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse dos Municípios;
- Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios Brasileiros;
- Escritório para Serviços e Reuniões em Brasília, Distrito Federal/DF, com todo aparato necessário.

Serviços oferecidos em regime de parceria com descontos para Câmaras Filiadas.

- Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Implantação de Modelo de Excelência em Gestão para as Câmaras Municipais: implantando um modelo de gestão pública moderna e eficiente que resulte no reconhecimento popular e no melhor funcionamento da Câmara;
- Cursos de Capacitação e Qualificação para Vereadores e Servidores;
- Criação e Implantação de Reforma Administrativa;
- Realização de Concurso Público;
- Realização da Mobilização de Vereadores e do Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais em Brasília uma vez por ano;
- Descontos especiais em hotéis e restaurantes por ocasião dos eventos em Brasília/DF.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

O valor estimado da contratação é de **R\$575,90** (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos) mensais, totalizando o valor de **R\$5.183,10** (cinco mil cento e oitenta e três mil reais e dez centavos) para um período de 09 (nove) meses.

A estimativa de preço para a contratação da empresa ABRACAM, de representação institucional, foi elaborada com base em orçamentos fornecidos pela empresa contratada, levando em consideração a atuação em **três cidades distintas**.

A estimativa foi realizada conforme os preceitos estabelecidos pela **Lei nº 14.133/2021**, a qual regula as contratações públicas no Brasil, especialmente no que tange à **dispensa de licitação por razão de valor**. Para contratos de valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), a legislação permite a adoção de critérios simplificados para a contratação de serviços.

Neste caso específico, **dada a excepcionalidade e especificidade do serviço a ser prestado (representação institucional), não foi possível obter múltiplos orçamentos formais**, uma vez que o serviço exige uma especialização que não é amplamente ofertada no mercado, o que justifica a utilização do orçamento fornecido pela própria empresa contratada como critério de aferição de preço. Esse procedimento foi adotado para garantir a **adequação do preço aos custos reais e ao padrão de mercado**, respeitando os princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade, conforme exigido pela nova legislação de licitações.

O valor estimado, portanto, foi fundamentado na comparação de **orçamentos de serviços semelhantes** realizados pela empresa em outras localidades com características comparáveis, como forma de assegurar que a proposta apresentada esteja em consonância com a realidade do mercado e com as necessidades da contratação. Esse procedimento é válido, pois, conforme a Lei nº 14.133/2021, a **dispensa de licitação** permite a utilização de parâmetros como orçamentos anteriores e pesquisas de mercado para a aferição da compatibilidade do preço proposto com o serviço a ser prestado.



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Dessa forma, a estimativa de preço reflete **um valor justo e adequado**, respeitando os limites legais e garantindo a contratação de um serviço de qualidade, que atenderá de forma eficiente às demandas da Câmara Municipal de São Gotardo/MG, dentro do orçamento previsto.

Comparação valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	CIDADE/LOCAL	UN OU SV	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Filiação na ABRACAM	Câmara Municipal de Rosário da Limeira/MG	SV	01	R\$575,90	R\$575,90
1	Filiação na ABRACAM	Câmara Municipal de Querência do Norte/PR	SV	01	R\$575,90	R\$575,90
1	Filiação na ABRACAM	Câmara Municipal de Olaria/MG	SV	01	R\$575,90	R\$575,90

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da solução

A solução não será parcelada por se tratar de um serviço único, de natureza que demanda uma abordagem integrada e coesa. O parcelamento de serviços de representação institucional poderia prejudicar a coesão das ações, dificultando a articulação estratégica entre as Câmaras Municipais e os diversos entes públicos. Para assegurar a efetividade e a qualidade dos serviços prestados, é imprescindível que a solução seja contratada de forma única e contínua.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Não há contrato vigente que será substituído pela contratação demandada.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da empresa de representação institucional trará os seguintes benefícios:

- **Fortalecimento da Imagem Institucional da Câmara Municipal:** A presença constante nos processos de tomada de decisão política nacional e estadual contribui para o reconhecimento da importância da Câmara Municipal.
- **Acesso a Recursos e Parcerias:** A articulação com outros órgãos governamentais e entidades privadas facilitará o acesso a recursos, convênios e parcerias que beneficiará a Câmara e suas respectivas comunidades.
- **Capacitação e Apoio Contínuo:** A empresa contratada poderá fornecer treinamentos, workshops e suporte contínuo para melhorar a comunicação e a gestão da Câmara Municipal.
- **Eficiência na Representação e Articulação:** A empresa especializada garantirá uma representação mais eficaz e precisa, proporcionando melhores resultados para a Câmara Municipal no cenário político nacional.
- **Acompanhamento de Projetos e Propostas:** A assessoria institucional ajudará a Câmara a se posicionar adequadamente em relação a projetos de lei e proposições que impactam diretamente o município e a população local.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Os serviços prestados pela empresa de representação institucional não envolvem atividades que possam gerar impactos ambientais significativos. A natureza da contratação refere-se à consultoria, assessoria e representação política, atividades que não acarretam efeitos sobre o meio ambiente. Dessa forma, **não haverá impacto ambiental negativo** associado à execução deste contrato.

13. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Praça São Sebastião 45 – Centro
CEP – 38.800-000 – São Gotardo / MG – (34) 3671-1718



Câmara Municipal de São Gotardo

Praça São Sebastião, 45 – Centro
São Gotardo / MG – 38-800.000

Os recursos para custeio desta contratação estão previstos no orçamento do exercício vigente, sob a rubrica destinada a contratação de prestação de serviços. Contudo, ressalta-se que ainda não foi adotado o PCA – Plano de Contratações Anual pela Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

14. Declaração de Viabilidade

A Equipe de Planejamento da Contratação atesta que a solução escolhida é viável, devendo a contratação ser por **Dispensa em razão do valor**, com base nos elementos anteriormente apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta administração pública.

15. Responsáveis

São Gotardo/MG, 03 de abril de 2025

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
REQUISITANTE

MARCIO ROBERTO DE MELO
PRESIDENTE DA COMISSÃO COMPRAS

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO**

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO

Recebi, na forma do disposto no art. 18, inciso I e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, a solicitação de contratação do fornecimento ou prestação de serviços consignada no *Estudo Técnico Preliminar* a seguir, com as instruções técnicas que o formam, para:

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de São Gotardo a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, nos termos da Lei 2281/2018.

Em observância do disposto no art. 89, em seu §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 procedo à autuação do procedimento de contratação conforme especificado acima, com a identificação do número do procedimento e da modalidade indicada ao objeto.

Em observância do art. 18, caput da lei regente, registro as dotações orçamentárias indicadas para suportar a despesa, consignadas no Orçamento Programa de 2025:

Dotação: 01 001002010310003400069039 – **Ficha 1215**

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

**Autuei a requisição e os documentos que compõem este Processo.
Para constar, lavrei o presente termo.**

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 14/2025



1. Agente de Contratação

Luiz Paulo da Silva



Câmara Municipal de São Gotardo

PORTARIA 22/2025

Considerando, que compete ao Presidente exercer a Administração da Câmara Municipal de São Gotardo;

O Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, notadamente o inciso VI, do art. 75, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gotardo e a Lei Complementar n. 228/2023, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para a função de confiança de agente de contratações e pregoeiro o Servidor Efetivo, Luiz Paulo da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Determino que a presente portaria seja publicada no Quadro de avisos da Câmara Municipal.

São Gotardo, 02 de Janeiro de 2025.

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
PRESIDENTE

CERTIFICO QUE A (O) PORTARIA
Nº 22 / 2025 FOI PUBLICADA (O)
NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO NO DIA

02 DE JANEIRO DE 2025.
Amorim
SECRETARIA GERAL



Câmara Municipal de São Gotardo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR PROCESSO ADMINISTRATIVO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicito informar a disponibilidade orçamentária e financeira, com vistas à abertura de Processo formalizado na modalidade legal pertinente, destinado à contratação do fornecimento ou a prestação de serviços relativos ao seguinte objeto, conforme ETP:

Objeto: Filiação da Câmara Municipal de São Gotardo a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, nos termos da Lei 2281/2018.

O valor estimado do fornecimento ou prestação dos serviços é de até **R\$5.183,10 (cinco mil cento e oitenta e três reais e dez centavos)** pelo conjunto do objeto pelo período especificado no ETP, com a despesa ocorrendo pelas seguintes dotações correntes consignadas no Orçamento Programa de 2025:

Dotação: 01 001002010310003400069039 – **Ficha 1215**

E pelas dotações equivalentes nos exercícios seguintes.

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2025

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

NOMEADO PARA A FUNÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 14/2025

Agente de Contratação
Luiz Paulo da Silva

II – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Dotação: 01 001002010310003400069039 – **Ficha 1215**

Declaramos que existem recursos orçamentários e financeiros para dar suporte à despesa a ser realizada.

São Gotardo/MG, 07 de abril de 2025

Marlúcia Maria de Oliveira Chagas
Diretora Contábil

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/21)

1. OBJETO

Filiação da Câmara Municipal de São Gotardo à ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais, nos termos da Lei Municipal nº 2281/2015, de 27 de abril de 2018 e do Termo de filiação firmado pelo presidente Fernando de Albuquerque França.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a ABRACAM é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil, bem como que esta faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil e que seu Estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos vereadores e servidores de Câmaras Municipais, a presente filiação se justifica diante dos diversos benefícios que a ABRACAM pode trazer para a Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A ABRACAM disponibilizará os seguintes serviços e vantagens para a Câmara Municipal de São Gotardo de Minas/MG:

Representação Institucional das Câmaras e Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;

Consultoria Jurídica Legislativa em todas as áreas pertinentes ao bom funcionamento do legislativo, quando necessário;

Carteira de Identificação Nacional do Vereador;

Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse dos Municípios, Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios Brasileiros;

Descontos especiais nos cursos e seminários promovidos pela ABRACAM
Publicação no DOCAM - Diário Eletrônico das Câmaras Municipais do Brasil.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

A presente filiação terá vigência de 09 (nove) meses e enquanto vigor a Lei Municipal nº2281/2018, que fica fazendo parte integrante do termo de filiação, podendo ser renovado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados nas dependências da contratada ou na Câmara Municipal de São Gotardo/MG.

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse da contribuição será efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário ou débito e crédito, ou transferência em conta corrente em nome da ABRACAM - BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA 1004-9 - CONTA CORRENTE 23487-7 - CNPJ: 03.047.782/0001-02.

7. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para os serviços é de **R\$5.183,10** (cinco mil cento e oitenta e três mil reais e dez centavos), conforme orçamento prévio.

8.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a contratação serão:

Ficha 1215 - 01 001 002 01 031 0003 4 0006 90 39

9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por James Melo de Sousa, que deverá atestar a execução adequada antes do pagamento.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS A contratada deverá seguir todas as normas técnicas vigentes e garantir a qualidade dos serviços prestados.

São Gotardo/MG, 04 de abril de 2025


Gizele Aparecida Resende Oliveira

Comissão de Compras

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000

Ofício nº 180/2025

Brasília/DF, 02 de abril de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fernando Albuquerque
Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo/MG

ASSUNTO: Justificativa de Filiação a Associação Brasileira de Câmaras Municipais ABRACAM.**Serviços oferecidos gratuitamente às Câmaras Municipais Filiadas**

- Assessoria e Consultoria Jurídica, Legislativa, Orçamentária e Administrativa;
- Carteira de Identificação Nacional do Vereador;
- Representação Institucional das Câmaras e Vereadores junto aos Poderes constituídos da União, Estados e Municípios;
- Informações sobre Leis Federais e decisões do Supremo Tribunal Federal de interesse dos Municípios;
- Acompanhamento no Congresso Nacional de matérias de interesse das Câmaras e dos Municípios Brasileiros;
- Escritório para Serviços e Reuniões em Brasília, Distrito Federal/DF, com todo aparato necessário.

Serviços oferecidos em regime de parceria com descontos para Câmaras Filiadas.

- Atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal;
- Implantação de Modelo de Excelência em Gestão para as Câmaras Municipais: implantando um modelo de gestão pública moderna e eficiente que resulte no reconhecimento popular e no melhor funcionamento da Câmara;
- Cursos de Capacitação e Qualificação para Vereadores e Servidores;
- Criação e Implantação de Reforma Administrativa;
- Realização de Concurso Público;
- Realização da Mobilização de Vereadores e do Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais em Brasília uma vez por ano;
- Descontos especiais em hotéis e restaurantes por ocasião dos eventos em Brasília/DF.

Principais ações e conquistas da ABRACAM

- Fundação da Frente Parlamentar Mista (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em prol do fortalecimento das Câmaras Municipais;
- Ação Política junto ao Senado Federal para rever a decisão da Câmara que previa a redução drástica na receita das Câmaras Municipais – Emenda Constitucional n.º 058/2009;
- Fortalecimento da interlocução do Poder Legislativo Municipal junto ao Governo Federal e seus Ministérios;
- Trabalho contínuo junto aos Tribunais de Contas para revogação de Decisões, Resoluções, Deliberações e Súmulas que prejudiquem a atuação dos Vereadores e das Câmaras Municipais;
- A atuação da ABRACAM e o estudo técnico feito pela entidade sobre os gastos com o Poder Legislativo Municipal derrubou a PEC n.º 35/2012, que visava extinguir os subsídios dos Vereadores de Municípios com população menor que 50 mil habitantes.
- Atuação firme e forte junto aos ministros do STF, para aprovação do RE, que permitiu que os agentes políticos recebessem o décimo terceiro e terço de férias.

Brasília-DF

Setor Comercial Sul Quadra 6- Venâncio Shopping, Torre B50,-Salas 721/723 - Brasília/DF - CEP: 73.333-900

Telefax (61) 3322-0499

E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		 Nota Fiscal Eletrônica		Série do Documento Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 34		
Dados do Prestador de Serviço						
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723, - ASA SUL CEP 70333-900 - Brasília/ DF solucoesservcont@gmail.com Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02			Data de Geração da NFS-e 13/02/2025 16:28:23			
			Data de Competência 13/02/2025			
			Cód. de Autenticidade A2D92E1C8			
			Responsável pela Retenção			
Identificação da Nota Fiscal Eletrônica						
Natureza da Operação Exigível		Número do RPS		Série do RPS		
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal		Município Incidência Brasília - Distrito Federal		Data de Emissão do RPS		
Dados do Tomador de Serviços						
CNPJ/CPF : 02.044.631/0001-38			IM :			
Razão Social : CAMARA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA						
Endereço : RUA PROFESSORA MARIA JOSÉ PEREIRA			Número : 2-100			
Complemento :			Bairro : CENTRO			
CEP : 36878-000			Cidade/UF : Rosário da Limeira/ MG			
Telefone :			E-mail :			
Dados do Intermediário de Serviços						
CNPJ/CPF		Inscrição Municipal		Razão Social		
Descrição dos Serviços						
CONTRIBUIÇÃO REFERENTE FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL MÊS FEVEREIRO/2025.						
Detalhamento dos Tributos						
Atividade do Município 1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza...			Aliquota 5,00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9492800
VI. Total dos Serviços R\$ 575,90		Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 575,90	Total do ISSQN R\$ 28,80	ISSQN Retido Não
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00
Construção Civil			Cód. Obra :		Art. :	
Informações Adicionais						
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF						
Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx						
ISS.NET - Sistema Nota Control® • www.notacontrol.com.br						

 Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br		Série do Documento
		Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e Número da Nota Fiscal 33

Dados do Prestador de Serviço

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723, - ASA SUL CEP 70333-900 - Brasília/ DF solucoeservcont@gmail.com Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02	Data de Geração da NFS-e	
	13/02/2025 16:25:49	
	Data de Competência	
	13/02/2025	
	Cód. de Autenticidade	
	D0D6A4466	
	Responsável pela Retenção	

Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 73.242.687/0001-45	IM :
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	Número : 1213
Endereço : RUA WALDEMAR DOS SANTOS	Bairro : centro
Complemento :	Cidade/UF : Querência do Norte/ PR
CEP : 87930-000	E-mail :
Telefone :	

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social

Descrição dos Serviços

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL MÊS FEVEREIRO/2025.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer naturez...				5,00	1701		9492800
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 575,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 575,90	R\$ 28,80	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 575,90
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br



Série do Documento
Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e
Número da Nota Fiscal
28

Dados do Prestador de Serviço

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS ABRACAM

SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723, - ASA SUL
CEP 70333-900 - Brasília/ DF
solucoesservcont@gmail.com
Inscrição Municipal 0836042600199 - CPF/CNPJ 03.047.782/0001-02

Data de Geração da NFS-e
13/02/2025 16:04:13

Data de Competência
13/02/2025

Cód. de Autenticidade
2C3906338

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação Exigível	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Local dos Serviços Brasília - Distrito Federal	Município Incidência Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 20.434.064/0001-08 IM :
Razão Social : CÂMARA MUNICIPAL DE OLARIA
Endereço : OLARIA MG
Complemento : Rua JOSE TEODORO DOS SANTOS
CEP : 36145-000
Telefone :
Número : 78
Bairro : CENTRO
Cidade/UF : Olaria/ MG
E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Razão Social
----------	---------------------	--------------

Descrição dos Serviços

CONTRIBUIÇÃO REFERENTE FILIAÇÃO DESTA CÂMARA MUNICIPAL MÊS FEVEREIRO/2025.

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município 1701 - 17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer naturez...				Alíquota 5,00	Item da LC116/2003 1701	Cód. NBS	Cód. CNAE 9492800
VI. Total dos Serviços R\$ 575,90	Desconto Incondicionado R\$ 0,00	Deduções Base Cálculo R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 575,90	Total do ISSQN R\$ 28,80	ISSQN Retido Não	Desconto Condicionado R\$ 0,00	
PIS R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00	VI. ISSQN Retido R\$ 0,00	VI. Líquido da Nota Fiscal R\$ 575,90
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

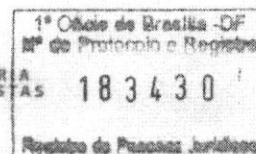
PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br



UMA HISTÓRIA
DE CONQUISTAS



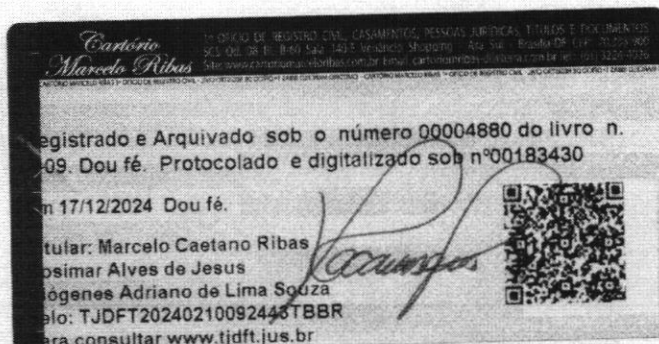
mandato de dois anos, podendo ser renovados por quantas vezes for necessário. Parágrafo único: A Diretoria da ABRACAM Mulher será responsável pela elaboração e implementação de ações e estratégias que visem a inserção e o fortalecimento das atividades da mulher no contexto político nacional. Fica criado o art. 14A no estatuto: **Art.14A – Cada região da federação terá um diretor regional, sendo indicados pela diretoria da ABRACAM: I - Diretor Regional Norte, II - Diretor Regional Nordeste, III - Diretor Regional Sul, IV - Diretor Regional Sudeste, V - Diretor Regional Centro Oeste.** Posterior a leitura das mudanças estatutárias as mesmas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente da ABRACAM Rogério Rodrigues da Silva, encerrou a presente assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela secretária Adoc, Presidente eleito e empossado e Assessor jurídico.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente

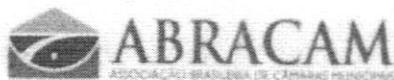
Morgana Caroline Nunes Costa
Secretária Adoc

Fábio Henrique Ferreira
OAB/MG nº 232.829

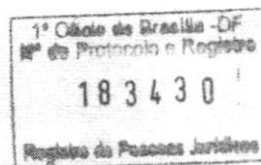


Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/
Cel. : (61) 98111-0460E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br



UMA HISTÓRIA
DE CONQUISTAS



Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para realização da eleição da Diretoria, análise das Contas da Diretoria de 2022 e 2023 e alteração Estatutária.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, no auditório da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), nesta Capital Federal, reuniu-se a assembleia ordinária da ABRACAM, com a seguinte pauta: 1 - eleger a nova Diretoria, II - alteração estatutária, III - análise das contas da Diretoria de 2022 e 2023. Às 18 horas em segunda convocação foi aberta pelo presidente Rogério Rodrigues da Silva a assembleia com a presença do quórum necessário para sua realização. O Presidente mandou que fosse lido o edital de convocação que originou a presente assembleia. Em seguida abriu a oportunidade para apresentação das chapas para concorrer a eleição da diretoria. Depois de alguns minutos de discussão entre vários vereadores ex-vereadores, foi apresentada uma única chapa para concorrer sendo composta da seguinte forma: **Presidente:** Rogério Rodrigues da Silva (Coromandel/MG), **1º Vice Presidente** Laércio Pereira Soares (Diadema/SP), **2º Vice Presidente:** Wagner Vieira Ignácio (Coromandel/MG), **3º Vice Presidente:** Antônio Pereira da Silva (Cacaulândia/RO), **4º Vice Presidente:** Jorge Bernard (Curitiba/PR), **5º vice presidente:** Antonio Ferreira Felix Júnior (Ananindeua/PA), **Secretário Geral:** Marcelo Amado Grassetti (Vista Alegre do Alto/SP) , **2º Secretário:** Adriana Neves Torres (São Felix do Xingu/PA), **3º Secretário:** José Vieira de Almeida (Tucuruí/PA) - **Conselho Contas/Fiscal Efetivos:** José Neres da Rocha Filho (Baixa Grande do Ribeiro/PI), Everaldo Falção Metzker André (Cacaulândia/RO), Vander Geraldo de Oliveira (Catas Altas/MG), **Suplentes do Conselho de Contas/ Fiscal:** Luzia de Fátima da Silva Abadias(Jaru/RO) , Edson de Souza Cordeiro (Cachoeirinha/RS), Flávia Silva Araújo (Serra do Salitre/MG). Colocado em votação a única chapa apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida ficou definido que os diretores estaduais e os diretoras da ABRACAM Mulher serão indicados posteriormente pelo presidente da ABRACAM.

Em seguida foi apresentado as contas de 2022 e 2023, com o devido parecer do Conselho de Contas, favorável a aprovação das mesmas. Submetidas à deliberação da Assembleia as Contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado a proposta de alteração da redação do art. 8º para inserir a 3º Secretário, ficando assim: **Art. 8º- A Diretoria da ABRACAM é composta de 15 (quinze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º vice , 2º vice, 3º vice, 4º vice e 5ºVice Presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores.** Ficou decidido também pela inclusão do art. 19A e Seção V ao estatuto. **Seção V - "Da organização da ABRACAM Mulher "** **Art. 19A- A ABRACAM Mulher será composta por: um presidente, 1ª , 2ª e 3ª vice presidente, 1ª secretária e 2ª secretária , todos indicados pela Diretoria da ABRACAM, para um**

Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/
Cel. : (61) 98111-0460E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

28
OK

			REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.047.782/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/03/1999	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO ST SCS QUADRA 08 BLOCO B		NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 721/723		
CEP 70.333-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELOISASILVACONT@GMAIL.COM			TELEFONE (61) 8414-0856/ (61) 3055-3089		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/10/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 15:14:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

29
Cf.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 29/04/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
03.047.782/0001-02

OBSERVAÇÕES:

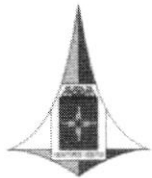
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 29/04/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.4042.EJU6.DPP3.Z48G.VBD5**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

22

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 152040047032025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.047.782/0001-02
CF/DF: 0836042600199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2025. *



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

31
OK

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

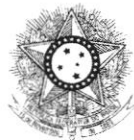
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:43:16 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **B194.E662.3079.8554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidão nº: 80339451/2024

Expedição: 21/11/2024, às 15:16:42

Validade: 20/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

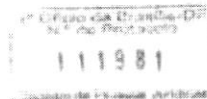
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

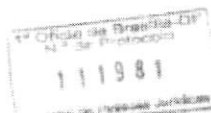
**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
 - II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
 - III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
 - IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
 - V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
 - VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
 - VII - propiciar meios de seguridade social e de seguro de vida dos Vereadores;
 - VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
 - IX - ativar os processos de comunicação e de Informática a serviço das Câmaras Municipais;
-  



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a seguridade social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.



- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
- VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
- VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I Da Assembléia Nacional

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

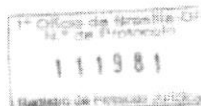
§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

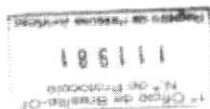
§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Revogado



Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais

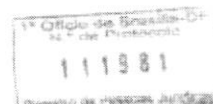
Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissa e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato contínuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente com a ABRAACAM.

- V - Sócios mantenedores.
- IV - Sócios beneméritos;
- III - Sócios efetivos;
- II - Sócios fundadores;
- I - Câmaras Municipais associadas;

a saber:
Art. 30 - O quadro Social da ABRAACAM será dividido em cinco categorias,

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

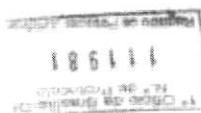
CAPITULO V

Parágrafo unico - As doações de bens para a ABRAACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

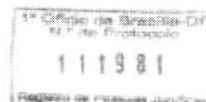
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.
 - IX - contratos de gestão;
 - VIII - convênios e outras rendas eventuais;
 - VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
 - VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
 - V - juros e rendimentos;
 - IV - doações;
 - III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
 - II - contribuição dos sócios efetivos;
 - I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- recursos financeiros provirão das seguintes fontes:
Art. 29 - A ABRAACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.
- Art. 28 - O patrimônio da ABRAACAM constituir-se-á de bens e direitos

DO PATRIMÔNIO

CAPITULO IV



36



§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

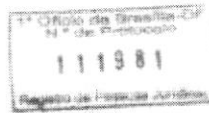
- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembléias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembléia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicando-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e

administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembleia Nacional especialmente convocada para este fim.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Romulo Rodriguez Asis

[illegible]

1. NAME
 2. ADDRESS
 3. CITY
 4. STATE
 5. ZIP
 6. PHONE
 7. DATE
 8. SIGNATURE
 9. PRINT NAME
 10. DATE
 11. SIGNATURE
 12. PRINT NAME
 13. DATE
 14. SIGNATURE
 15. PRINT NAME
 16. DATE
 17. SIGNATURE
 18. PRINT NAME
 19. DATE
 20. SIGNATURE
 21. PRINT NAME
 22. DATE
 23. SIGNATURE
 24. PRINT NAME
 25. DATE
 26. SIGNATURE
 27. PRINT NAME
 28. DATE
 29. SIGNATURE
 30. PRINT NAME
 31. DATE
 32. SIGNATURE
 33. PRINT NAME
 34. DATE
 35. SIGNATURE
 36. PRINT NAME
 37. DATE
 38. SIGNATURE
 39. PRINT NAME
 40. DATE
 41. SIGNATURE
 42. PRINT NAME
 43. DATE
 44. SIGNATURE
 45. PRINT NAME
 46. DATE
 47. SIGNATURE
 48. PRINT NAME
 49. DATE
 50. SIGNATURE
 51. PRINT NAME
 52. DATE
 53. SIGNATURE
 54. PRINT NAME
 55. DATE
 56. SIGNATURE
 57. PRINT NAME
 58. DATE
 59. SIGNATURE
 60. PRINT NAME
 61. DATE
 62. SIGNATURE
 63. PRINT NAME
 64. DATE
 65. SIGNATURE
 66. PRINT NAME
 67. DATE
 68. SIGNATURE
 69. PRINT NAME
 70. DATE
 71. SIGNATURE
 72. PRINT NAME
 73. DATE
 74. SIGNATURE
 75. PRINT NAME
 76. DATE
 77. SIGNATURE
 78. PRINT NAME
 79. DATE
 80. SIGNATURE
 81. PRINT NAME
 82. DATE
 83. SIGNATURE
 84. PRINT NAME
 85. DATE
 86. SIGNATURE
 87. PRINT NAME
 88. DATE
 89. SIGNATURE
 90. PRINT NAME
 91. DATE
 92. SIGNATURE
 93. PRINT NAME
 94. DATE
 95. SIGNATURE
 96. PRINT NAME
 97. DATE
 98. SIGNATURE
 99. PRINT NAME
 100. DATE
 101. SIGNATURE
 102. PRINT NAME
 103. DATE
 104. SIGNATURE
 105. PRINT NAME
 106. DATE
 107. SIGNATURE
 108. PRINT NAME
 109. DATE
 110. SIGNATURE
 111. PRINT NAME
 112. DATE
 113. SIGNATURE
 114. PRINT NAME
 115. DATE
 116. SIGNATURE
 117. PRINT NAME
 118. DATE
 119. SIGNATURE
 120. PRINT NAME
 121. DATE
 122. SIGNATURE
 123. PRINT NAME
 124. DATE
 125. SIGNATURE
 126. PRINT NAME
 127. DATE
 128. SIGNATURE
 129. PRINT NAME
 130. DATE
 131. SIGNATURE
 132. PRINT NAME
 133. DATE
 134. SIGNATURE
 135. PRINT NAME
 136. DATE
 137. SIGNATURE
 138. PRINT NAME
 139. DATE
 140. SIGNATURE
 141. PRINT NAME
 142. DATE
 143. SIGNATURE
 144. PRINT NAME
 145. DATE
 146. SIGNATURE
 147. PRINT NAME
 148. DATE
 149. SIGNATURE
 150. PRINT NAME
 151. DATE
 152. SIGNATURE
 153. PRINT NAME
 154. DATE
 155. SIGNATURE
 156. PRINT NAME
 157. DATE
 158. SIGNATURE
 159. PRINT NAME
 160. DATE
 161. SIGNATURE
 162. PRINT NAME
 163. DATE
 164. SIGNATURE
 165. PRINT NAME
 166. DATE
 167. SIGNATURE
 168. PRINT NAME
 169. DATE
 170. SIGNATURE
 171. PRINT NAME
 172. DATE
 173. SIGNATURE
 174. PRINT NAME
 175. DATE
 176. SIGNATURE
 177. PRINT NAME
 178. DATE
 179. SIGNATURE
 180. PRINT NAME
 181. DATE
 182. SIGNATURE
 183. PRINT NAME
 184. DATE
 185. SIGNATURE
 186. PRINT NAME
 187. DATE
 188. SIGNATURE
 189. PRINT NAME
 190. DATE
 191. SIGNATURE
 192. PRINT NAME
 193. DATE
 194. SIGNATURE
 195. PRINT NAME
 196. DATE
 197. SIGNATURE
 198. PRINT NAME
 199. DATE
 200. SIGNATURE
 201. PRINT NAME
 202. DATE
 203. SIGNATURE
 204. PRINT NAME
 205. DATE
 206. SIGNATURE
 207. PRINT NAME
 208. DATE
 209. SIGNATURE
 210. PRINT NAME
 211. DATE
 212. SIGNATURE
 213. PRINT NAME
 214. DATE
 215. SIGNATURE
 216. PRINT NAME
 217. DATE
 218. SIGNATURE
 219. PRINT NAME
 220. DATE
 221. SIGNATURE
 222. PRINT NAME
 223. DATE
 224. SIGNATURE
 225. PRINT NAME
 226. DATE
 227. SIGNATURE
 228. PRINT NAME
 229. DATE
 230. SIGNATURE
 231. PRINT NAME
 232. DATE
 233. SIGNATURE
 234. PRINT NAME
 235. DATE
 236. SIGNATURE
 237. PRINT NAME
 238. DATE
 239. SIGNATURE
 240. PRINT NAME
 241. DATE
 242. SIGNATURE
 243. PRINT NAME
 244. DATE
 245. SIGNATURE
 246. PRINT NAME
 247. DATE
 248. SIGNATURE
 249. PRINT NAME
 250. DATE
 251. SIGNATURE
 252. PRINT NAME
 253

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.047.782/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS
Endereço: RUA PADRE LAZARO MENEZES 33 EMPRESA / CENTRO / COROMANDEL / MG / 38550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041201020837543105

Informação obtida em 24/04/2025 10:18:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



Câmara Municipal de São Gotardo

PARECER JURÍDICO DO ÓRGÃO DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parecer nº 47/2025

Processo nº: não há número de processo gerado

Referência: DFD – Documento de Formalização de Demanda nº 06/2025.

Assunto: Filiação da Câmara de São Gotardo a ABRACAM.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FILIAÇÃO A ASSOCIAÇÃO. ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, em virtude do que constou no documento de formalização da demanda-DFD de n.º 06/2025, para fins de análise da regularidade jurídica relativa ao procedimento de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, para filiação da Câmara Municipal de São Gotardo a ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais.

2. A justificativa apresentada pela área demandante foi a que a ABRACAM “é uma entidade de representação institucional das Câmaras Municipais do Brasil, bem como que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil e que seu estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos vereadores e servidores”, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. O valor para a filiação é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, acordo com os documentos apresentados neste processo, que perfazem um montante anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), a serem pagos a ABRACAM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/001-02.

4. Da análise da documentação enviada a esta procuradoria verificou-se que o processo não foi gerado, mas encontra-se autuado, conforme os ditames legais da NLL. Foi dispensada a elaboração do ETP, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

95/2025. O processo veio instruído com o Termo de Filiação. Ainda, de acordo com o artigo 72 da mesma legislação não foi localizado o que está em grifo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. **O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.**

5. As informações - até então ausentes ou com necessidade de complementação - pontuada no item 5, devem ser apresentadas pela área responsável antes de finalizar o processo para que este ocorra dentro da mais possível legalidade. Explico. Para demonstrar a adequação orçamentária, é imprescindível que além da indicação da dotação, seja apresentada declaração demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos com o compromisso a ser assumido.

6. Também não consta nos autos cópia de divulgação de ato autorizador da contratação direta publicado em sítio eletrônico oficial, o que poderá ser suprido dado à expressão alternativa "ou", pelo extrato do contrato ou outro instrumento hábil, na forma dos arts. 72 parágrafos único, combinado com o art. 95, "caput", da Lei nº 14.133/21.

Nada mais havendo, é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

41

7. Preliminarmente, registre-se que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que incumbe a este órgão consultivo prestar sua lida sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, posto que são manifestações típicas da autoridade administrativa com competência para tais desideratos.

8. A Constituição da República, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta, como o caso ora submetido à análise:

CF, Art. 37 (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

9. A licitação pública pode ser definida como o meio pelo qual a Administração Pública contrata, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, dentre outros, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos):

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

10. Em casos excepcionais a licitação pode ser afastada, mas somente com a disciplina da lei. Desta forma, a Lei nº 14.133/21 previu hipóteses de contratação direta.

Telefone: (34) 3671-1718

3
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

quando será dispensada, dispensável ou inexigível a licitação, sendo elas: licitação inexigível (art. 74) – a licitação é juridicamente impossível por impossibilidade de competição em razão da inexistência de pluralidade de potenciais interessados, licitação dispensável (art. 75) – a lei possibilita ao administrador dispensar a licitação, cabendo a este a decisão discricionária entre a sua realização ou não e, por fim, a licitação dispensada (art. 76, I e II) – na qual deve prevalecer o entendimento de que se trata de ato vinculado, tendo sido a licitação dispensada diretamente pela lei.

11. O processo administrativo de contratação direta deve ser instruído com os documentos exigidos, especialmente parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos legais, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e razão da escolha da contratada, justificativa de preço, autorização da autoridade competente, dentre outros elementos exigidos pelo art. 72.

12. Em vista disso, o artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, dispensa a licitação em razão do seu valor, considerando o princípio da economicidade, ou seja, os custos envolvidos na realização do procedimento licitatório, e do interesse público, uma vez que a contratação pública pode ser realizada sem a necessidade de desembolsar recursos maiores pelo Estado do que os que seriam empregados caso o procedimento licitatório fosse realizado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

13. Nesse sentir, é importante destacar que, para a criação dessas hipóteses, o legislador provavelmente considerando o desequilíbrio entre o custo e o benefício na realização ou não do procedimento licitatório concluiu que, nessas situações, o custo econômico para a realização do certame é superior ao benefício que dele resulta.

14. No contexto do caso em análise, cinge-se a dúvida em relação a legalidade da filiação e qual o instrumento certo para o ato, visto que parece não haver aplicação do processo licitatório para filiação a associações. Dito isso, cumpre esclarecer, a princípio, que associação é pessoa jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas, denominadas associados, organizadas para fins não econômicos, não havendo entre elas direitos e obrigações recíprocos.

Telefone: (34) 3671-1718

4
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

43

15. Desde que autorizadas por Lei específica, são legítimas as filiações e respectivas contribuições dos Municípios para manutenção de associação que os representam, a qual deve ter finalidade consentânea com as **funções do Executivo Municipal, previstas na Constituição Federal, e que não se confunde com a defesa de interesses individuais e particulares dos associados.** Em que pese as Câmaras Municipais não possuem personalidade jurídica, detêm independência e autonomia para gerir suas finanças, com orçamento próprio e responsabilidade de prestar contas dos recursos aplicados, bem como possuem capacidade judiciária para defender direitos e interesses próprios. Portanto, não há impedimento no sentido de a Câmara se filiar a uma associação com finalidades relacionadas às atribuições do Poder Legislativo, assim como arcar com o custo das mensalidades correspondentes.

16. Chama-se atenção para o fato de que a formação do vínculo associativo sob enfoque **não se relaciona à vontade discricionária do Gestor, havendo necessidade de existência de Lei específica autorizando a filiação e disciplinando o instrumento adequado para que tal formalização ocorra.** Portanto, é necessário que além da lei autorizativa, que ela discipline o instrumento para a formalização da demanda. Nesse sentido, inclusive, é a jurisprudência, em casos análogos e similares, respectivamente, de diversos Tribunais de Contas deste país, vejamos:

"Consulta. Não há óbice para que uma Câmara Municipal faça contribuições para uma associação regional de câmaras municipais, desde que haja lei municipal autorizando a sua participação na associação, que os fins para os quais essa foi criada sejam lícitos e estejam em harmonia com as funções constitucionais do Poder Legislativo Municipal, e desde que a despesa esteja previamente prevista nos instrumentos orçamentários do respectivo Poder." (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 129965/14, Relator Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, Acórdão nº 4588/15 - Tribunal Pleno, Data da Sessão: 24/09/2015; grifos aditados)

"São legítimas as contribuições mensais dos Municípios para manutenção de associações de municípios, desde que tais despesas sejam instituídas por lei específica e estejam previstas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela respectiva Lei do Orçamento, conforme as normas previstas pela Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00." (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Prejulgado 955; grifos aditados)

Telefone: (34) 3671-1718

5 Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

17. O instrumento adequado à formalização da filiação em associação representativa de Municípios é o Termo de Filiação ou equivalente, o qual deve estabelecer, dentre outras cláusulas, os direitos e os deveres dos associados, o montante a ser adimplida sob a rubrica "contribuição associativa", a periodicidade de cumprimento da obrigação, bem como outras disposições que se fizerem necessárias à preservação da relação associativa.

18. Vale ressaltar que as supracitadas despesas devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais, nos termos dos artigos 4º, I, "f", e 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como artigo 4º da Lei nº 4.320/1964.

19. A contribuição associativa encontra previsão na Lei n.º 4.320/1964, que, ao estatuir normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes públicos, assim classifica a despesa em exame:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado.

20. Diante do acima discorrido é importante salientar que a lei 2.281/2018 não só autoriza como já filia o órgão a entidade. A meu sentir, a legislação carece de reparos, uma vez que deve autorizar a filiação e definir a forma de filiação, e não ser imperativa e genérica ao filiar. Destarte que se o ato normativo legal municipal autoriza a filiação definir o instrumento para sua formalização **desnecessária a aplicação da Lei 14.133/2021 por ser inaplicável o regramento das licitações para o ato de filiação, tendo em vista não se caracterizar uma relação contratual**, conforme preconiza as Cortes de Contas. **Porém, há que se estudar continuamente se subsistem os motivos que justificaram tal adesão, especialmente se houver dispêndio de recursos públicos a título de contribuição, e se os benefícios decorrentes da atuação da associação – benefícios esses que devem estar voltados para o ente público, e não para eventuais interesses individuais -, são condizentes com o gasto público envolvido.**

Telefone: (34) 3671-1718

6
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

45
X

20. Por derradeiro, deve ser o processo se adequar ao pontuado neste parecer para ocorrer dentro da legalidade.

21. Importante, ainda, atentar novamente para o cumprimento do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21: "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, a Procuradoria não vê óbice à contratação direta, para a filiação e pagamento de contribuição a associação que representa o ente – no caso em tela a ABRACAM – desde que sua finalidade seja consentânea com as funções do Poder Legislativo Municipal, atendendo ao interesse público e não para eventuais interesses individuais. Ademais, considerando haver lei que filia a entidade ao órgão, desnecessário recorrer a Lei de Licitações para o ato de filiação, uma vez que a legislação já o faz.

23. No entanto, recomenda-se que seja revista a legislação municipal para que ela se adeque ao preconizado pelos Tribunais de Contas, no sentido de autorizar e fazer a previsão de qual instrumento deve ser utilizado para a formalização da filiação.

24. dessa forma, deve-se **estudar continuamente se subsistem os motivos que justificaram tal adesão, especialmente se houver dispêndio de recursos públicos a título de contribuição, e se os benefícios decorrentes da atuação da associação – benefícios esses que devem estar voltados para o ente público, e não para eventuais interesses individuais -, são condizentes com o gasto público envolvido.**

24. Por fim, as supracitadas despesas devem atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar previstas no orçamento.

É o parecer, s.m.j, que desde, já fica submetido à autoridade superior.

São Gotardo, 29 de abril de 2025.


MIRELLY CRISTINA DUARTE
OAB/MG 212.032



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO
SAO SEBASTIAO, 45
CENTRO
SAO GOTARDO - MG
CNPJ.: 20.750.865/0001-82

CEP.: 38800000

Autorização de Empenho nº
83 / 2025 - 20/05/2025

Autorização de Compras nº
83 / 2025 - 20/05/2025

Fones: 0**34-3671-1718 0** - - -
Fax...:

Requisição de Compras nº 54 / 2.025

Solicitação de Despesas Nr. 54 / 2025 - 1 Data 20/05/2025
Secretaria de Origem CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO
Divisão de Origem LEGISLATIVO
Seção de Origem
Número do Pedido

Fornecedor ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
E-mail:
Endereço PC PADRE LAZARO MENEZES
Cidade COROMANDEL
03.047.782/0001-02 Fone: Fax:

Nº 33
UF MG

Nr da Dotação	1215 / 2025	Grupo 1	Especificação 500	Detalhe 0	Sub Detalhe 0	Descrição
Funcional	01 031 0003	4	0006			Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Econômica	3 3 90 39					Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
Processo Administrativo:	/		Número Licitação: /			Modalidade

Nr da Nota Fiscal _____ Nº do Empenho _____

Item	Quantidade	Und	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1291	9,000	SV		575,9000	5.183,1000

FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA

Histórico...: FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA.

É Obrigatório anexar esta autorização à nota fiscal.

Desconto	R\$	0,000
Imposto	R\$	0,000
Despesa	R\$	0,000
Total da A.C.S	R\$	5.183,100

Data

Departamento de Compras

Página 1 / 1

Usuário: LUIZ PAULO



CAMARA MUNICIPAL DE SAO GOTARDO

Endereço: SAO SEBASTIAO
Bairro: CENTRO
Cidade: SÃO GOTARDO
CNPJ: 20.750.865/0001-82

Nº: 45
CEP.: 38800000
MG

INSC. ESTADUAL.: ISENTA

Autorização de Empenho Nº

83

Nro. da Autorização de Compras/Serviços
Nro. da Requisição de Compras/Serviços
Nro. da Solicitação de Despesas

83 / 2025
54 / 2025
54 / 2025 - 1

Data 20/05/2025
Ficha 1215
Exercício 2025

Classificação Orçamentária

Orgão 01 CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
Unidade 01 LEGISLATIVO
Subunidade 02 SECRETARIA DA CÂMARA
Funcional 01 031 0003 4 0006 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Econômica 3 3 90 39 00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Tipo de Empenho 1 Ordinário
Fonte de Recurso Descrição Valor
1 500 0 0 Recursos não vinculados de Impostos 5.183,10

Licitação

Modalidade da Licitação Licitação Proc. Adm 0 / 0

Favorecido

Favorecido 8.881 ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ/CPF 03.047.782/0001-02 Fone
Endereço PADRE LAZARO MENEZES Número 33
Cidade COROMANDEL U.F. MG CEP 3.487.795

Autorização

Valor da Ordem de Compra 5.183,10

Histórico

FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ABRACAM - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS - NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2281 DE 27 DE ABRIL DE 2018 E DO TERMO DE FILIAÇÃO FIRMADO PELO PRESIDENTE FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA.

Seção de Compras

FERNANDO DE ALBUQUERQUE FRANÇA
GESTOR

CPF: 059.300.039-04

Documento recebido em ____/____/____



40
Q

TERMO DE FILIAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.”

O Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Regimento Interno, nos termos da Lei Municipal nº 2281/2018 e,

Considerando que a ABRACAM, é uma entidade de Representação Institucional das Câmaras Municipais do Brasil;

Considerando que a mesma faz o acompanhamento junto ao Congresso Nacional de todas as matérias de interesse das Câmaras Municipais do Brasil;

Considerando que seu Estatuto tem como finalidade o fortalecimento das Câmaras Municipais e a qualificação dos Vereadores e Servidores de Câmaras Municipais,
RESOLVE:

ART. 1º- Fica a Câmara Municipal de São Gotardo filiada à ABRACAM - Associação Brasileira de Câmaras Municipais, inscrita no CNPJ sob nº 03.047.782/ 0001-02, com sede na cidade de Brasília- DF.



49
A

Parágrafo Único - A Câmara Municipal de São Gotardo contribuirá, mensalmente com R\$ 575,90 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), reajustado anualmente de acordo com o índice de inflação.

Art. 2º - O pagamento da contribuição será efetuado através de cobrança bancária ou ordem de pagamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Gotardo, 01 de junho de 2025.


Fernando de Albuquerque França - Presidente da Câmara Municipal de São Gotardo

ASSOCIACAO BRASILEIRA
DE CAMARAS
MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102

Assinado de forma digital por
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE
CAMARAS MUNICIPAIS
ABRAC:03047782000102
Dados: 2025.06.03 17:40:40
-03'00'

Rogério Rodrigues da Silva - Presidente Nacional da ABRACAM



50
QF.

DADOS DA FILIAÇÃO

Presidente: Fernando de Albuquerque França

Endereço: Praça São Sebastião, nº 45, São Gotardo/MG, CEP 38800-000

CNPJ: 20.750.865/0001-82

Telefone: (34) 3671-1718

E-mail: camaramunicipal@saogotardo.mg.leg.br

Valor da contribuição: R\$ 575,90 (quinhentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)



Câmara Municipal de São Gotardo

PC Nº: 006/2025

REF.: Solicitação da Comissão de Compras instituída no âmbito da Câmara Municipal de São Gotardo através da Portaria nº 15/2025.

PARECER CONTÁBIL

O Departamento Contábil da Câmara Municipal de São Gotardo, por sua Diretoria de Contabilidade que este subscreve, em cumprimento do Art.72, IV da Lei 14.133/2021, vem DECLARAR **que existe compatibilidade orçamentária e recursos financeiros para dar suporte à despesa a ser realizada**, conforme as seguintes dotações especificadas:

Objeto do Processo: FILIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

Valor estimado da contratação: R\$ 5.183,10 (cinco mil cento e oitenta e três reais e dez centavos), conforme especificado no ETP.

Ficha: 1215

Dotação: 01 001 002 01 031 0003 4 0006 3 3 9039

Câmara Municipal de São Gotardo, 07 de abril de 2025.

MARLÚCIA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS

Diretora Contábil